Quinta-feira 4 de Setembro de 1952 — I Série — Número 196

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:892 — Considera, para efeitos da aplicação do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:267, como tendo satisfeito às condições especiais de promoção a oficial superior os oficiais que obtiveram ou venham a obter classificação favorável no curso para a promoção respectiva.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:893 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício para a sede da Administração Florestal da Covilhã.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:894 — Autoriza o Ministro da Educação Nacional a conceder a um empresário, mediante concurso público, a exploração do Teatro Nacional D. Maria II pelo prazo de cinco anos.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 38:892

Ao serem estabelecidas pelo § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:267, de 26 de Maio de 1951, as condições reguladoras da reintegração na actividade de serviço, até ao posto de tenente-coronel ou capitão-de-fragata, inclusive, dos oficiais demitidos por motivos políticos, era intenção do Governo promover que a reintegração nas patentes de oficial superior sòmente pudesse verificar-se em oficiais habilitados com os cursos respectivos.

Considerando, porém, que mais rigorosas exigências conduziriam pràticamente à impossibilidade de aplicação aos oficiais reintegrados de ascenderem aos postos superiores do Exército e da Armada;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos da aplicação do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:267, de 26 de Maio de 1951, consideram-se como tendo satisfeito às condições especiais de promoção a oficial superior os oficiais que obtiveram ou venham a obter classificação favorável no curso para a promoção respectiva, conforme o disposto na alínea *c*) do artigo 70.º do Estatuto do Oficial do Exército e na condição 4.ª da alínea *b*) do artigo 85.º do Estatuto dos Oficiais da Armada.

Art. 2.º Os oficiais reintegrados serão investidos nos postos que, nos termos da primeira parte do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:267, lhes competem logo que terminem o curso referido no artigo anterior, sem prejuízo da antiguidade referida à data em que normalmente lhes teria pertencido a promoção se não tivessem sido afastados ou demitidos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:893

Considerando que foi adjudicada a João da Costa Riscado a empreitada de construção do edifício para a sede da Administração Florestal da Covilhã;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João da Costa Riscado para a execução da empreitada de construção do edifício para a sede da Administração Florestal da Covilhã, pela importância de 410.000$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de

200.000$ no corrente ano e 210.000$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 19.º «Encargos administrativos»:	
Do n.º 2) «Serviços de sindicâncias»:	
a) «Encargos de sindicâncias aos serviços do Ministério e despesas com tribunais arbitrais»	— 1.500$00
Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+ 1.500$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Setembro de 1952. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 38:894

Terminou em 30 de Julho último o prazo da concessão do Teatro Nacional D. Maria II à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro, concessão que fora autorizada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 37:656, de 13 de Dezembro de 1949.

Este facto pôs de novo o problema do regime a que deve obedecer a exploração do Teatro.

Depois de demorado estudo, através do qual se encararam e discutiram os regimes adoptados nos diferentes países para casos análogos, concluiu-se que não devia o Estado assumir directamente a responsabilidade daquela exploração e que o regime da adjudicação a uma sociedade artística não reunia neste momento quaisquer condições de êxito.

Decidiu-se por isso abrir concurso público para a concessão a um empresário.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Educação Nacional a conceder a um empresário, mediante concurso público, a exploração do Teatro Nacional D. Maria II pelo prazo de cinco anos.

Art. 2.º O concessionário fica isento de qualquer prestação pecuniária a título de renda e do imposto a que se refere a alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14:396, de 10 de Outubro de 1927, e poderá receber do Estado um subsídio não superior a 500.000$ anuais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 29 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Liceu de Aveiro

Artigo 716.º «Despesas de comunicações»:	
Do n.º 3) «Transportes»	— 1.200$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 1.200$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1952. — Pelo Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira.*